



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**

Rua Leopoldo Fiegenbaum, n.º 488 - Bairro do Parque - Westfália – RS

CEP 95893.000 – FONE/FAX (051) 3762-4553

E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

Processo administrativo 057/2022

Wesfälische Tanzgruppe

PARECER JURÍDICO

Alcança esta assessoria jurídica solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, rogando parecer acerca do processo administrativo número 057/2022 que move à tona pedido de análise documental para fins de habilitar e firmar de Termo de Fomento, sempre à luz da Lei de Parcerias nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 23/2017, que recepciona a Lei 13.019 nesta municipalidade.

Primeiramente, necessário estabelecer que todo o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, deve ocorrer em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, e para tanto, estar sempre em perfeita sincronia à lei mencionada no primeiro parágrafo, pois somente imbuída destas diretrizes legais pode a parceria seguir, notadamente no que concerne às suas diretrizes para a política de fomento.

Nesta linha de raciocínio, no que concerne a justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2022, dada a exclusividade do projeto desenvolvido pelo Wesfälische Tanzgruppe, esta Assessoria é favorável ao normal prosseguimento do feito.

De tal sorte, no caso ora em comento, observa-se que o Decreto Municipal nº 23/2017, que recepciona a Lei de Parcerias 13.019/2014 na esfera desta municipalidade, foi observado do início ao fim na condução do expediente.

Após análise detalhada, resta cristalino o regime jurídico da parceria entre a Administração Pública e o Wesfälische Tanzgruppe em total regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de elaboração, partindo da promessa de jamais a Associação utilizar recursos repassados em finalidade alheia àquelas definidas em objeto da parceria.

A Lei Orgânica de Westfália, mais precisamente em seu artigo 165 menciona que uma das exigências básicas do Município é o incentivo à cultura, em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno exercício destes direitos, apoiando as mais variadas formas de expressão cultural, por sinal já peculiares e de notório reconhecimento público. Aliás, particularmente, esta valorização de longa data pelo Poder Público Municipal tem o condão de formar cidadãos preocupados em preservar a riqueza cultural do local.

Neste ínterim, estando satisfeitos os preceitos formais inerentes à modalidade, e para que se mantenha tão importante forma de desenvolver a cultura municipal Westfaliana, opina-se favoravelmente pela sequência e conseqüente assinatura do Termo de Fomento ora em questão.

Este é o singelo entendimento do setor.

Westfália, RS, 02 de março de 2022.

  
Gilmar Francisco Piccinini  
OAB/RS 78530  
Assessor Jurídico  
Prefeitura Municipal de Westfália/RS